



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2054 – 22 de Novembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

LEI n.º 2208/2022 de 22.11.2022 Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições as entidades que especifica e estabelece outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica

o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições para o exercício de 2023, com base nas consignações orçamentárias do Município, as entidades que especifica:

NOME DA INSTITUIÇÃO	OPERAÇÕES	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE	VALOR DA
	ESPECIAIS		TRANSFERÊNCIA	TRANSFERENCIA
POLICIA CIVIL	0.001	SEGURANCA PUBLICA	CONVENIO	262.560,00
POLICIA MILITAR	0.002	SEGURANCA PUBLICA	CONVENIO	50.000,00
ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS – AMM	0.008	SUPORTE AO MUNICIPIO	CONTRIBUIÇÃO	20.000,00
CAMINHO MONSENHOR ALDERIGI	0.009	SUPORTE AO MUNICIPIO	CONTRIBUIÇÃO	3.000,00
ASSOCIACAO DE PAIS E A. DO AUTISTA DE JACUTINGA	0.010	ASSITENCIA A CRIANÇA COM AUTISMO	SUBVENÇÃO SOCIAL	144.000,00
CIRCUITO TURISTICO DAS MALHAS	0.011	ASSIS. AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	CONTRIBUIÇÃO	20.000,00
CONSÓRCIO INTER, DESENV. A. SUSTENTÁVEL	0.012	MEIO AMBIENTE	CONTRIBUIÇÃO	52.549,50
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – ENSINO	0.013	APOIO AO ENSINO ESPECIAL	SUBVENÇÃO SOCIAL	180.000,00
CISMARPA	0.015	PROMOÇÃO DA SAUDE MUNICIPAL	CONTRIBUIÇÃO	337.137,07
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE JACUTINGA	0.016	ASSISTENCIA AO IDOSO	SUBVENCAO SOCIAL	240.000,00
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE	0.017	ASSISTENCIA A CRIANCAS EXCEPCIONAIS	SUBVENÇÃO SOCIAL	144.000,00
ASSOC. JAC. DE PROT. A CRIANÇA	0.018	APOIO ASSISTENCIAL DE CRIANCAS E ADOLECENTES	SUBVENÇÃO SOCIAL	420.000,00
ASSOC. CUL. ASSIS. EVAN. CONS. DE JACUTINGA	0.019	APOIO ASSISTENCIAL	SUBVENÇÃO SOCIAL	168.000,00
ASSOC. CUL. ASSIS. EVAN. CONS. DE JACUTINGA – PACI	0.020	APOIO ASSISTENCIAL	SUBVENÇÃO SOCIAL	20.000,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACUTINGA	0.021	PROMOÇÃO DA SAUDE MUNICIPAL	CONTRIBUICAO	1.620.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS – CNM	0.022	SUPORTE AO MUNICIPIO	CONTRIBUICAO	20.000,00
CONSORCIO - CISSUL	0.024	PROMOCAO DA SAUDE MUNICIPAL	CONTRIBUICAO	104.438,02
CONSORCIO – CISAMESP	0.025	PROMOCAO DA SAUDE MUNICIPAL	CONTRIBUICAO	435.000,00
ASS. COM. IND E AGROP DE JACUTINGA - ACIJA	0.028	FOMENTO NO COMERCIO, NA INDÚSTRIA E NA AGROPECUÁRIA LOCAL	CONTRIBUIÇÃO	130.000,00
EMATER	0.030	ASSITENCIA TECNICA RURAL	CONVENIO	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO MEDIO SAPUCAI – AMESP	0.031	APOIO AO MUNICIPIO	CONTRIBUIÇÃO	6.915,31
	TOTAL			4.497.599,90

Parágrafo único - As transferências as entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa. Art. 2º. Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei. Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos

somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições: I - Ter caráter assistencial ou cultural e atende ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, medica e educacional; II - Não possuir debito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente; III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2022 por



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2054 – 22 de Novembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

autoridade local; IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria; V - Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos; VI - Celebrar o respectivo convenio; e VII - Ser declarada em Lei como entidade de utilidade pública. Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência. Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante termo observando cada uma das transferências de acordo com a Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente. Art. 6º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas, fica condicionada à aprovação do plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa. Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de Aplicação dos Recursos. Art. 8º. Aplica-se naquilo que couber, a concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 ou do art. 184 da Lei nº 14.133/2021. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023. Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 22 de Novembro de 2022. MELQUIADES D ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda

LEI n.º 2209/2022 de 22.11.2022 Altera os anexos da Lei Municipal nº 2.139, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacutinga para o período de 2022 a 2025 – (PPA 2022-2025). A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos do Plano Plurianual (PPA) do Município com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal n.º 2.139, de 14 de dezembro de 2021, mediante inclusão e alteração de ações na forma do Anexo Único. Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 22 de Novembro de 2022 MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2054 – 22 de Novembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

DECRETO 5124/2022



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022

www.jacutinga.mg.gov.br

O FUTURO É AGORA

ESTADO 2021-2024



DECRETO Nº 5.124, de 3 de novembro de 2022.

“Declara de utilidade/necessidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel que específica, localizado no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, com finalidade de atender a Secretaria Municipal de Ação Social.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 5º, alínea “I”, do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei 9.785/1999, e do artigo 6º do mesmo Decreto Federal, combinado com o artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Secretaria Municipal de Ação Social necessita de imóvel próprio destinado a acomodar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

Considerando que o CRAS tem a função de garantir acesso aos direitos sociais das famílias e /ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Considerando que o imóvel em questão possui localização e os requisitos necessários para instalação da CRAS, devido a proximidade com a Secretaria Municipal de Ação Social e com o Paço Municipal, bem como está localizado na área central da cidade, o que facilita o acesso dos usuários e do público em geral.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade/necessidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município, imóvel da matrícula 11.016 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo:

Partindo do vértice 1, na esquina, segue em direção até o vértice 2 em uma distância de 15,33 m, com frente para a Praça dos Andradas; do vértice 2 segue em direito ao vértice 3 em um distância de 9,45 m, confrontando com Carlos Alberto de Moraes Cardoso, por divisa com edificação; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 em um distância de 10,86 m, confrontando com Luiz Carlos de Oliveira, por divisa com edificação; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 em uma distância de 3,15 m, confrontando com Luiz Carlos de Oliveira, por divisa com muro; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 em um distância de 13,25 m, ainda confrontando com Luiz Carlos de Oliveira, do vértice 6 segue em direito até o vértice 7 em uma distância de 18,10 m, confrontando com Espólio de Nicola Antunes da Costa, por divisa com muro;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2054 – 22 de Novembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022

O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2021-2024

www.jacutinga.mg.gov.br



do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 em um distância de 1,36 m com frente para a Rua Afonso Pena; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1 (início da descrição), na extensão de 31,39 m, ainda de frente para a Rua Afonso Pena, fechando uma área de 538 m².

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado instalação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que tem a função de garantir acesso aos direitos sociais das famílias e /ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

§ 1º. O valor pago pela desapropriação será o do Laudo de Avaliação, que será realizada pela Comissão de Avaliação e Reavaliação dos bens Móveis e Imóveis do Município de Jacutinga nos termos da Portaria Municipal nº 4.034/2021.

§ 2º. Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por acordo, satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o(s) proprietário(s) ofereça(m) títulos de domínio e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel expropriado.

§ 3º. Fica Procuradoria Jurídica do Município autorizado proceder a desapropriação por via amigável ou judicial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A desapropriação das partes ideais a que se refere o art. 1º é declarada de natureza urgente, para efeito de imissão provisória na posse a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Fica o Município de Jacutinga autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 3 de novembro de 2022.


MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito Municipal


JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO
Secretário de Obras



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2054 – 22 de Novembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022

O FUTURO É AGORA
ESTAB. 2022, 2024



TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

MUNICÍPIO DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/nº, Centro, Jacutinga, Estado de Minas Gerais, Cep 37590-000, representado por seu Prefeito Municipal Melquiades de Araújo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e outro lado **MARIA SALETE GROSSI**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº M-286.166, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 214.237.176-00, com domicílio na Rua Sete de Setembro, nº 56, Centro, Jacutinga, Estado de Minas Gerais, Cep 37590-000, doravante denominado de **EXPROPRIADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO**, através do Decreto nº 5.124/2022, de 27 de novembro de 2022, declarou de Utilidade/Necessidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e alterações posteriores, de parte do imóvel de propriedade da **EXPROPRIADA**, conforme memorial descritivo: *Partindo do vértice 1, na esquina, segue em direção até o vértice 2 em uma distância de 15,33 m, com frente para a Praça dos Andradas; do vértice 2 segue em direção ao vértice 3 em uma distância de 9,45 m, confrontando com Carlos Alberto de Moraes Cardoso, por divisa com edificação; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 em uma distância de 10,86 m, confrontando com Luiz Carlos de Oliveira, por divisa com edificação; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 em uma distância de 3,15 m, confrontando com Luiz Carlos de Oliveira, por divisa com muro; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 em uma distância de 13,25 m, ainda confrontando com Luiz Carlos de Oliveira, do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 em uma distância de 18,10 m, confrontando com Espólio de Nicola Antunes da Costa, por divisa com muro; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 em uma distância de 1,36 m com frente para a Rua Afonso Pena; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1 (início da descrição), na extensão de 31,39 m, ainda de frente para a Rua Afonso Pena, fechando uma área de 538 m².*

CLÁUSULA SEGUNDA

A área declarada de utilidade/necessidade pública para fins de instalação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que tem a função de garantir acesso aos direitos sociais das famílias e /ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Maria Salete Grossi

Página 1 de 3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2054 – 22 de Novembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 www.jacutinga.mg.gov.br

O FUTURO É AGORA
2017/04 2019 1-2024



CLÁUSULA TERCEIRA

Pela área descrita na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** pagará o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), pagos em moeda corrente em parcela única, através de transferência bancária em conta corrente em nome da **EXPROPRIADA**, em até 10 (dez) dias após a publicação deste termo de acordo de desapropriação do imóvel no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único - A **EXPROPRIADA** autoriza o **MUNICÍPIO**, no momento do pagamento, a fazer descontos de eventuais dívidas que este tenha à título de débitos tributários municipais.

CLÁUSULA QUARTA

Recebido o valor previsto na Cláusula Terceira pela **EXPROPRIADA**, este dará ao **MUNICÍPIO**, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado.

CLÁUSULA QUINTA

A imissão da posse se dará na data de publicação deste termo de acordo de desapropriação do imóvel no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros ou sucessores da **EXPROPRIADA**, respondendo todos pela evicção de direitos

CLÁUSULA SÉTIMA

A **EXPROPRIADA** se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver pendências eventualmente não averbadas na matrícula do imóvel desapropriado.

CLÁUSULA OITAVA

Nos termos do artigo 10-A, § 2º, Decreto-Lei nº 3.365/1941, o presente Termo de Desapropriação Amigável é título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

Página 2 de 3

Regina Sabele Grossi



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2054 – 22 de Novembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022

O FUTURO É AGORA
ESTAB. 2003-2014



CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Desapropriação Amigável.

E por estarem justa, perfeitas e acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual conteúdo.

Jacutinga, 3 de novembro de 2022.


Melquiades de Araújo
Prefeito do Município de Jacutinga


Maria Salete Grossi
Expropriada

TESTEMUNHAS

1- 
Nome: **Reginaldo Camilo Filho**
CPF: **048.712.776-58**

2- 
Nome: **Reginaldo Camilo Filho**
CPF: **048.738.816-67**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2054 – 22 de Novembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

Seção de Licitações e Compras

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG. [Processo Licitatório 34/2022](#). Pregão Eletrônico nº 022/2022 - 01º Termo Aditivo de Alteração Qualitativo. Contrato Administrativo n. 033/2022 Empresa: União Assessoria, Consultoria, Treinamento e Informática LTDA. Objeto: Para a contratação de empresa especializada para locação de software integrado de gestão pública para o Legislativo de acordo com o Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema Único e integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – Siafic. Acréscimo qualitativo estabelecido adere-se ao valor do contrato originário o valor de R\$ 97.650,00 (Noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Art. 65, I, “a”, da Lei nº 8.666/93. Jacutinga/MG, Data: 22/11/2022. Reginaldo Camilo – Secretário Municipal de Fazenda.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2054 – 22 de Novembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações de terceiros

COMTJAC EDITAL 040/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC
EDITAL - 40/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA COMTJAC, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000, por e-mail: comtjac@jacutinga.mg.gov.br, ou VIA CORREIOS para Praça Delfim Moreira, S/N - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000 (de preferência mediante aviso de recebimento).** Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000.

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3443-3030.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
QPT9306	AG05439058	26/10/2022	5541-1
QNR0101	AG05439059	26/10/2022	5380-0
CIU1B15	AG05439060	26/10/2022	5525-0
OPO6246	AG05439061	26/10/2022	5550-0
CBD8494	AG05439062	26/10/2022	5550-0
HNZ4284	AG05439063	26/10/2022	5525-0
QTP5D63	AG05439064	26/10/2022	5525-0
BSC8398	AG05439065	26/10/2022	5525-0
DHW9H43	AG05439066	26/10/2022	5525-0
FQR5B37	AG05439067	26/10/2022	5525-0
PRO1E62	AG05439068	26/10/2022	5525-0
FNMOG72	AG05439213	26/10/2022	5525-0
ASD8151	AG05439110	27/10/2022	7374-0
HNY0031	AG05439111	27/10/2022	5622-2
HCH2382	AG05439115	29/10/2022	6530-0
CPI2552	AG05439114	29/10/2022	5525-0
GQT1175	AG05439112	29/10/2022	7625-2
HNZ9A31	AG05439113	29/10/2022	7625-2



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2054 – 22 de Novembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

HEM7028	AG05439070	30/10/2022	5410-0
GYJIE25	AG05439116	31/10/2022	5525-0
COA4575	AG05439117	31/10/2022	5525-0
RVD4B00	AG05439075	01/11/2022	5525-0
EDZ6F88	AG05439074	01/11/2022	5525-0
FSV4I27	AG05439073	01/11/2022	5525-0
HEM6163	AG05439072	01/11/2022	5525-0
RMI2G41	AG05439071	01/11/2022	5525-0
BNF5019	AG05439118	02/11/2022	6050-1
GWW2H69	AG05439119	02/11/2022	6530-0
AUB3987	AG05438880	02/11/2022	6530-0
RTL7B21	AG05438881	03/11/2022	6173-2
EAM3J18	AG05438882	03/11/2022	6564-0
RTP5C27	AG05439076	06/11/2022	5460-0
RTP5C27	AG05439077	06/11/2022	5410-0
RTP5C27	AG05439078	06/11/2022	5525-0
EDZ6F88	AG05439215	06/11/2022	7366-2

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 16 de novembro de 2022 - Total de registros: 35

AUTORIDADE DE TRANSITO